



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 956, de 5 de novembro de 2020
D.O.U de 11/11/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir as culturas de batata doce, beterraba, cenoura, mandioca e mandioquinha-salsa, com LMR de 0,15 mg/Kg e IS de 07 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **Clorantraniliprole, código C70**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.557090/2007-31

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C70 - Clorantraniliprole, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários

e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

Proposta: Incluir as culturas de batata doce, beterraba, cenoura, mandioca e mandioquinha-salsa, com LMR de 0,15 mg/Kg e IS de 07 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo Clorantraniliprole, código C70.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C70	CLORANTRANILIPROLE

C70 – Clorantraniliprole

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CLORANTRANILIPROLE (Chlorantraniliprole)

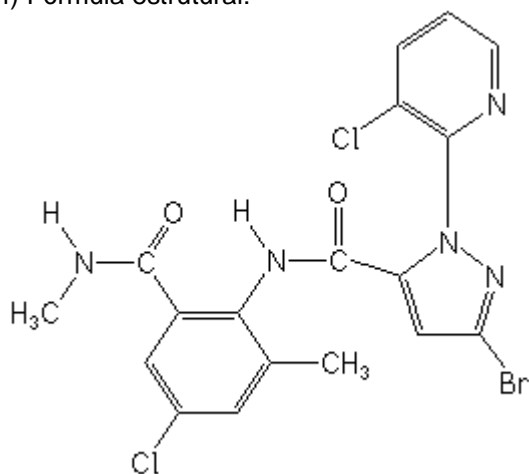
b) N° CAS: 500008-45-7

c) Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide

d) Massa molecular: 483,15 g/mol

e) Fórmula bruta: C₁₈H₁₄BrCl₂N₅O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Antranilamida

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado a seguir.

Tabela 1: modalidade de emprego (aplicação), limites máximos de resíduos (LMR) e intervalos de segurança, segundo a cultura.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abóbora ²	Foliar	0,3	1 dia
Abobrinha ²	Foliar	0,3	1 dia
Algodão	Foliar	0,2	14 dias
	Solo		(1)
	Sementes		(1)
Amendoim	Solo	0,05	(1)
	Foliar		7 dias
Arroz	Foliar	0,2	15 dias
Aveia	Foliar	0,3	10 dias
Batata	Foliar	0,01	1 dia
Batata-doce ²	Foliar	0,15	7 dias
Beterraba ²	Foliar	0,15	7 dias
Beringela ²	Foliar	0,3	1 dia

Brócolis ¹	Foliar	0,7	1 dia
Café	Foliar	0,03	21 dias
	Solo		35 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,2	60 dias
	Solo		(1)
Cenoura ²	Foliar	0,15	7 dias
Cevada	Foliar	0,4	10 dias
Chuchu ²	Foliar	0,3	1 dia
Citros	Foliar	0,2	5 dias
	Solo		14 dias
Couve ¹	Foliar	0,7	1 dia
Couve chinesa ²	Foliar	0,7	1 dia
Couve-de-bruxelas ²	Foliar	0,7	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar	0,7	1 dia
Duboisia	Foliar	UNA	
Ervilha ²	Foliar	0,05	7 dias
Feijão	Foliar	0,05	7 dias
Feijão-caupi ²	Foliar	0,05	7 dias
Feijão-fava ²	Foliar	0,05	7 dias
Feijão-vagem ²	Foliar	0,05	7 dias
Fumo	Solo	UNA	
Girassol	Foliar	0,02	21 dias
Grão-de-bico ²	Foliar	0,05	7 dias
Jiló ²	Foliar	0,3	1 dia
Lentilha ²	Foliar	0,05	7 dias
Maçã	Foliar	0,1	14 dias
Mandioca	Foliar	0,15	7 dias
Mandioquinha-salsa ²	Foliar	0,15	7 dias
Maxixe ²	Foliar	0,3	1 dia
Melão	Foliar	0,2	7 dias
	Solo		(1)
Melancia ²	Foliar	0,2	7 dias
Milho	Foliar	0,07	14 dias
	Sementes		(1)
	Solo		(1)
Milheto ²	Foliar	0,07	14 dias
	Solo		(1)
Pepino	Foliar	0,3	1 dia
Pêssego	Foliar	0,1	14 dias
Pimenta ²	Foliar	0,3	1 dia
Pimentão	Foliar	0,3	1 dia
Plantas Ornamentais	Foliar	UNA	
Quiabo ²	Foliar	0,3	1 dia
Repolho	Foliar	0,7	1 dia
Soja	Foliar	0,2	21 dias
	Sementes		(1)
	Solo		(1)

Sorgo ²	Foliar	0,07	14 dias
	Solo		(1)
Tomate	Foliar	0,3	1 dia
Trigo	Foliar	0,1	10 dias
Uva	Foliar	0,1	7 dias

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2010

² Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

UNA – Uso não alimentar.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 1,58 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (Fonte: JMPR*, 2008)

*The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)

Resolução RE nº 4.449 de 07/10/09 (DOU de 13/10/09)

Resolução RE nº 157 de 19/01/10 (DOU de 20/01/10)

Resolução RE nº 1.460 de 06/04/11 (DOU de 07/04/11)

Resolução RE nº 5.242 de 12/12/12 (DOU de 13/12/12)

Resolução RE nº 4.704 de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 2.262 de 07/08/15 (DOU de 10/08/15)

Resolução RE nº 1.890 de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)

Resolução RE nº 2.398 de 02/09/16 (DOU de 05/09/16)

Resolução RE nº 2.981 de 09/11/17 (DOU de 13/11/17)

Resolução RE nº 3.447, de 03/09/2020 (DOU de 08/09/2020)